



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 487/2018.

Em, 26 de Dezembro de 2018

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA-PB, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores da Área de Saúde do Município de Itapororoca, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios da eficiência e da qualificação profissional, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. São considerados profissionais da saúde aqueles que trabalham na área da saúde e detêm formação profissional específica, de nível técnico ou superior, imprescindível para o desempenho de sua atividade.

Art. 2º O presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR define o provimento dos cargos dos servidores públicos da área de saúde, estabelecendo os seus direitos, deveres e vantagens.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º O regime jurídico dos servidores enquadrados neste PCCR é o estatutário, em conformidade com as disposições da Lei Municipal de nº 245/2006, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itapororoca - PB.

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Área da Saúde, tem por objetivos:

- I – a valorização dos profissionais da saúde municipal;
- II - a melhoria do padrão de qualidade no atendimento à saúde da população;
- III – a definição de uma estrutura de cargos efetivos, organizada em grupos de remuneração, para contemplar a complexidade e especificidade das funções;
- IV – a instituição do equilíbrio interno, através de remuneração equivalente ao grau de titulação profissional dos servidores.
- V – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores;
- VI – garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho e aperfeiçoamento profissional;
- VII – assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;
- VIII – assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – nacionalidade brasileira ou naturalizado;

IV – gozo dos direitos políticos;

V – regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;

VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;

VII – aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itapororoca;

Parágrafo Único – As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em lei e/ou previstos no Edital do Concurso.

Art. 6º As pessoas portadoras de deficiência serão reservadas vagas no percentual estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapororoca e no Edital do Concurso, sendo-lhes assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 7º Os provimentos dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei serão autorizados por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação dos titulares dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga, dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e o provimento não implique em excesso de gastos com pessoal.

Parágrafo Único – Deverão constar dessa solicitação:

Rua Frei Damião de Bozzano, 07, Centro, Itapororoca/PB, CEP: 58.275-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

- I – denominação e vencimento do cargo;
- II – quantitativo dos cargos a serem providos;
- III – justificativa para solicitação do provimento;
- IV – relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral;
- V – indicação da dotação orçamentária.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º O ingresso nas carreiras do Quadro de Provimento Efetivo da Área de Saúde da Prefeitura Municipal de Itapororoca dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O concurso público poderá ter validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º - O Edital de convocação para o concurso público poderá prever a realização deste em etapas.

§ 4º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

Art. 9º Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, sempre, o princípio da publicidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único – Do Edital do Concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

I – o número de vagas existentes, salvo quando o concurso se destinar ao cadastro de reserva;

II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV – os critérios de avaliação dos títulos, se aplicável;

V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI – nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente;

VII – a carga horária de trabalho;

VIII – o vencimento básico do cargo.

Art. 10. Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 11. O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, sendo apuradas a aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo.

Art. 12. A aferição da aptidão e capacidade é feita com a observância da assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13. O ingresso na carreira deverá ocorrer na classe inicial e no primeiro grau de vencimento ou de salário do cargo ou emprego.

CAPITULO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 14. Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo III.

Art. 15. O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específicos indicados nesta Lei, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar, alterar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos, por Lei Municipal específica devidamente justificada, sempre que for necessário, para adequar as respectivas atribuições à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal.

Art. 16. Os cargos de provimento efetivo e estável do Quadro Grupo Operacional Serviços de Saúde dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, desdobrar-se-ão em classes, na coluna vertical e níveis na linha horizontal, observando o tempo de serviço e a habilitação, assim especificados:

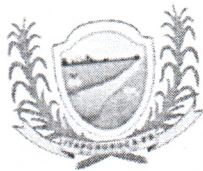
I - Classes:

a) para os cargos de nível superior:

Classe A: os portadores de curso de graduação na área de saúde e afins;

Classe B: os portadores de curso de especialização na área de saúde;

Classe C: os portadores de curso de mestrado na área de saúde;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA**

Classe D: os portadores de curso de doutorado na área de saúde e afins;

b) Para os cargos cuja investidura não exige nível superior:

Classe A: classe única que não admite a progressão na forma vertical;

II - Níveis:

Nível I – entre 0 e 5 anos

Nível II – entre 5 e 10 anos

Nível III – entre 10 e 15 anos

Nível IV – entre 15 e 20 anos

Nível V – entre 20 e 25 anos

Nível VI – entre 25 e 30 anos

Nível VII – A partir de 30 anos

Parágrafo único. As progressões verticais para os cargos de nível superior não são cumulativas, havendo a imediata cessação do recebimento da classe anterior quando o servidor passar a ocupar nível funcional superior.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DE SERVIDOR

Art. 17. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o servidor poderá ser cedido para outro órgão ou instituição do sistema em qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

I – para exercer cargo em comissão ou função de confiança;

II – para exercer cargo ou emprego no qual foi investido no órgão ou instituição cedente;

§ 1º - Em qualquer hipótese, o ônus de sua remuneração será integralmente assumido pelo órgão ou instituição cessionária.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 18. Para o cedente, o período da cessão do servidor será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, desde que a cessão ocorra para cargo cujas atribuições sejam as mesmas do cargo ocupado no órgão cedente.

Parágrafo único. O período de cessão não será computado para fins de progressão horizontal, caso a função exercida no órgão cessionário não seja aquela para a qual o servidor foi investido no órgão cedente.

CAPÍTULO VI

DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 19. O vencimento dos profissionais regidos pelo presente Plano Cargos será aquele constante no Anexo desta Lei.

Art. 20. Será contado no tempo de servido do servidor, para fins de progressão horizontal, o período em que o mesmo ocupar cargo em comissão.

Art. 21. Fica mantida a vigência, em todos os seus termos, da Lei Municipal de nº 407/2016, que concedeu o adicional de insalubridade aos profissionais que dela fazem jus, com atuação na área da saúde, em observância ao Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT).

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22. A jornada de trabalho dos profissionais regidos por esta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais, exceto à dos profissionais que trabalham em regime de plantão.

Art. 23. A jornada de trabalho dos profissionais da saúde que trabalham no regime de plantão será de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

§ 1º Os profissionais submetidos ao regime de plantão não receberão adicional noturno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Os profissionais submetidos ao regime de plantão não receberão horas extras, exceto se não for obedecido o tempo mínimo de descanso de 72 horas.

CAPÍTULO VIII

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 24. O desenvolvimento do servidor nas carreiras da Área da Saúde do Município dar-se-á mediante progressão horizontal e vertical.

Art. 25. Progressão é a evolução funcional e pecuniária dos servidores e servidoras de saúde no município de Itapororoca, a qual ocorrerá por titulação, na forma vertical, e por tempo de serviço, na forma horizontal.

Art. 26. A progressão por titulação ocorrerá de forma vertical e dar-se-á por solicitação do funcionário, o qual deverá, mediante requerimento escrito, solicitar junto à Secretaria de Administração a mudança de Classe, mediante a apresentação do respectivo certificado de titulação.

Art. 27. A mudança de Classe somente ocorrerá se a titulação mencionada no artigo anterior for emitida por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e desde que curso que lhe deu origem preveja uma carga horária não inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo Único - Quando a titulação for obtida em instituição estrangeira, deve ser revalidada por instituição brasileira credenciada para este fim.

Art. 28. A progressão por tempo de serviço corresponde à mudança de níveis e ocorrerá na linha horizontal, automaticamente em cada interstício de 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado no serviço público do município de Itapororoca.

Art. 29. As classes e os níveis com seus respectivos vencimentos constarão nas tabelas do anexo I desta Lei para todos os servidores do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde da Prefeitura Municipal de Itapororoca.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Após a publicação desta Lei, os servidores que já dispuserem de especialização, mestrado ou doutorado, somente passarão a receber a gratificação de incentivo à capacitação, por meio da progressão vertical, após a aprovação dos respectivos diplomas pela Secretaria de Administração, mediante requerimento escrito apresentado pelo respectivo servidor, a ser instruído com cópia do diploma da capacitação.

Art. 30. O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:

I – quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;

II – quando o servidor faltar ao serviço, ressalvados as faltas abonadas, nos termos previstos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapororoca.

Art. 31. Os servidores regidos por esta Lei não farão jus ao acréscimo pecuniário relativo ao adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, porquanto tal adicional já está incluído na progressão horizontal, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapororoca, não sendo lícita a acumulação desses adicionais.

Art. 32. A progressão horizontal somente será paga aos servidores efetivos, investidos na função através de concurso público.

Parágrafo Único. Os servidores considerados estáveis no serviço público, nos termos do artigo 19 do ADCT, que forem devidamente aprovados em concurso público, terão direito à progressão horizontal e vertical a partir da data de investidura no cargo.

Art. 33. Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer punição disciplinar de:

- a) suspensão;
- b) exoneração ou destituição de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

II – afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento.

Art. 34. O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal, incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar que o servidor matriculado em curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, ausente-se do serviço nos dias de aula, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que a dispensa seja requerida mediante prévio requerimento administrativo, acompanhado da comprovação da matrícula e da grade curricular, com a discriminação do horário, a duração do curso e os dias das aulas.

Parágrafo único. O servidor que se ausentar para fins de capacitação em pós-graduação, mestrado e doutorado, nos termos previstos no caput deste artigo, deverá compensar as horas de ausência, no horário a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

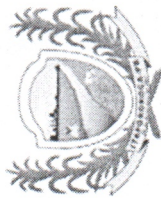
Art. 36. Quando o curso de capacitação profissional exigir dedicação exclusiva, o servidor poderá solicitar licença não remunerada de suas atividades até a conclusão do curso.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2019, ficando revogada qualquer lei em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**


Elissandra Maria Conceição de Brito
Prefeita Constitucional

Rua Frei Damião de Bozzano, 07, Centro, Itapororoca/PB, CEP: 58.275-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA-PB

CLASSE	VARIÇÃO POR CLASES	MEDICO						
		I INICIAL 0%	II - 05 ANOS 5%	III - 10 ANOS 10%	IV - 15 ANOS 15%	V - 20 ANOS 20%	VI - 25 ANOS 25%	VII - 30 ANOS 30%
GRADUAÇÃO	R\$ 0,00	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 100,00	1.600,00	1.680,00	1.760,00	1.840,00	1.920,00	2.000,00	2.080,00
MESTRADO	R\$ 150,00	1650,00	1.732,50	1.815,00	1.897,50	1.980,00	2.062,50	2.145,00
DOUTORADO	R\$ 200,00	1.700,00	1.785,00	1.870,00	1.955,00	2.040,00	2.125,00	2.210,00

CLASSE	VARIÇÃO POR CLASES	ODONTÓLOGO						
		I INICIAL 0%	II - 05 ANOS 5%	III - 10 ANOS 10%	IV - 15 ANOS 15%	V - 20 ANOS 20%	VI - 25 ANOS 25%	VII - 30 ANOS 30%
GRADUAÇÃO	R\$ 0,00	1.250,00	1.312,50	1.375,00	1.437,50	1.500,00	1.562,50	1.625,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 100,00	1.350,00	1.417,50	1.485,00	1.552,50	1.620,00	1.687,50	1.755,00
MESTRADO	R\$ 150,00	1400,00	1.470,00	1.540,00	1.610,00	1.680,00	1.750,00	1.820,00
DOUTORADO	R\$ 200,00	1.450,00	1.535,00	1.620,00	1.705,00	1.790,00	1.875,00	1.960,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

CLASSE	ENFERMEIRO							
	VARIÇÃO POR CLASES	I INICIAL 0%	II - 05 ANOS 5%	III - 10 ANOS 10%	IV - 15 ANOS 15%	V - 20 ANOS 20%	VI - 25 ANOS 25%	VII - 30 ANOS 30%
GRADUAÇÃO	R\$ 0,00	1.250,00	1.312,50	1.375,00	1.437,50	1.500,00	1.562,50	1.625,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 100,00	1.350,00	1.417,50	1.485,00	1.552,50	1.620,00	1.687,50	1.755,00
MESTRADO	R\$ 150,00	1.400,00	1.470,00	1.540,00	1.610,00	1.680,00	1.750,00	1.820,00
DOUTORADO	R\$ 200,00	1.450,00	1.535,00	1.620,00	1.705,00	1.790,00	1.875,00	1.960,00

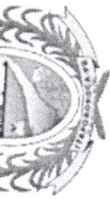
CLASSE	FISIOTERAPEUTA							
	VARIÇÃO POR CLASES	I INICIAL 0%	II - 05 ANOS 5%	III - 10 ANOS 10%	IV - 15 ANOS 15%	V - 20 ANOS 20%	VI - 25 ANOS 25%	VII - 30 ANOS 30%
GRADUAÇÃO	R\$ 0,00	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 100,00	1.600,00	1.680,00	1.760,00	1.840,00	1.920,00	2.000,00	2.080,00
MESTRADO	R\$ 150,00	1.650,00	1.732,50	1.815,00	1.897,50	1.980,00	2.062,50	2.145,00
DOUTORADO	R\$ 200,00	1.700,00	1.785,00	1.870,00	1.955,00	2.040,00	2.125,00	2.210,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

CLASSE	VARIÇÃO POR CLASES	FARMACEUTICO						
		I INICIAL 0%	II - 05 ANOS 5%	III - 10 ANOS 10%	IV - 15 ANOS 15%	V - 20 ANOS 20%	VI - 25 ANOS 25%	VII - 30 ANOS 30%
GRADUAÇÃO	R\$ 0,00	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 100,00	1.600,00	1.680,00	1.760,00	1.840,00	1.920,00	2.000,00	2.080,00
MESTRADO	R\$ 150,00	1.650,00	1.732,50	1.815,00	1.897,50	1.980,00	2.062,50	2.145,00
DOUTORADO	R\$ 200,00	1.700,00	1.785,00	1.870,00	1.955,00	2.040,00	2.125,00	2.210,00

CLASSE	VARIÇÃO POR CLASES	BIOQUIMICO						
		I INICIAL 0%	II - 05 ANOS 5%	III - 10 ANOS 10%	IV - 15 ANOS 15%	V - 20 ANOS 20%	VI - 25 ANOS 25%	VII - 30 ANOS 30%
GRADUAÇÃO	R\$ 0,00	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 100,00	1.600,00	1.680,00	1.760,00	1.840,00	1.920,00	2.000,00	2.080,00
MESTRADO	R\$ 150,00	1.650,00	1.732,50	1.815,00	1.897,50	1.980,00	2.062,50	2.145,00
DOUTORADO	R\$ 200,00	1.700,00	1.785,00	1.870,00	1.955,00	2.040,00	2.125,00	2.210,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

CLASSE	VARIÇÃO POR CLASES	PSICÓLOGO						
		I INICIAL 0%	II - 05 ANOS 5%	III - 10 ANOS 10%	IV - 15 ANOS 15%	V - 20 ANOS 20%	VI - 25 ANOS 25%	VII - 30 ANOS 30%
GRADUAÇÃO	R\$ 0,00	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 100,00	1.600,00	1.680,00	1.760,00	1.840,00	1.920,00	2.000,00	2.080,00
MESTRADO	R\$ 150,00	1.650,00	1.732,50	1.815,00	1.897,50	1.980,00	2.062,50	2.145,00
DOUTORADO	R\$ 200,00	1.700,00	1.785,00	1.870,00	1.955,00	2.040,00	2.125,00	2.210,00

CLASSE	VARIÇÃO POR CLASES	NUTRICIONISTA						
		I INICIAL 0%	II - 05 ANOS 5%	III - 10 ANOS 10%	IV - 15 ANOS 15%	V - 20 ANOS 20%	VI - 25 ANOS 25%	VII - 30 ANOS 30%
GRADUAÇÃO	R\$ 0,00	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 100,00	1.600,00	1.680,00	1.760,00	1.840,00	1.920,00	2.000,00	2.080,00
MESTRADO	R\$ 150,00	1.650,00	1.732,50	1.815,00	1.897,50	1.980,00	2.062,50	2.145,00
DOUTORADO	R\$ 200,00	1.700,00	1.785,00	1.870,00	1.955,00	2.040,00	2.125,00	2.210,00

Rua Frei Damião de Bozzano, 07, Centro, Itapororoca/PB, CEP: 58.275-000.



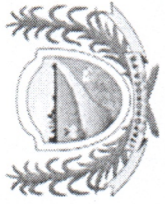
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

CLASSE	VARIÇÃO POR CLASES	MÉDICO CARDIOLOGISTA						
		I INICIAL 0%	II - 05 ANOS 5%	III - 10 ANOS 10%	IV - 15 ANOS 15%	V - 20 ANOS 20%	VI - 25 ANOS 25%	VII - 30 ANOS 30%
GRADUAÇÃO	R\$ 0,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00	2.500,00	2.600,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 100,00	2.100,00	2.205,00	2.310,00	2.415,00	2.520,00	2.625,00	2.730,00
MESTRADO	R\$ 150,00	2.150,00	2.257,50	2.365,00	2.472,50	2.580,00	2.687,50	2.795,00
DOCTORADO	R\$ 200,00	2.200,00	2.310,00	2.420,00	2.530,00	2.640,00	2.750,00	2.860,00

CLASSE	VARIÇÃO POR CLASES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM						
		I INICIAL 0%	II - 05 ANOS 5%	III - 10 ANOS 10%	IV - 15 ANOS 15%	V - 20 ANOS 20%	VI - 25 ANOS 25%	VII - 30 ANOS 30%
	R\$ 0,00	954,00	1.001,70	1.049,40	1.097,10	1.144,80	1.192,50	1.240,20

CLASSE	VARIÇÃO POR CLASES	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO						
		I INICIAL 0%	II - 05 ANOS 5%	III - 10 ANOS 10%	IV - 15 ANOS 15%	V - 20 ANOS 20%	VI - 25 ANOS 25%	VII - 30 ANOS 30%
	R\$ 0,00	954,00	1.001,70	1.049,40	1.097,10	1.144,80	1.192,50	1.240,20

Rua Frei Damião de Bozzano, 07, Centro, Itapororoca/PB, CEP: 58.275-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

AGENTE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ANO DE 2019

CLASSE	VARIAÇÃO POR CLASES	I INICIAL 0%	II - 05 ANOS 5%	III - 10 ANOS 10%	IV - 15 ANOS 15%	V - 20 ANOS 20%	VI - 25 ANOS 25%	VII - 30 ANOS 30%
NÍVEL	R\$ 0,00	1.250,00	1.312,50	1.375,00	1.437,50	1.500,00	1.562,50	1.625,00

AGENTE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ANO DE 2020

CLASSE	VARIAÇÃO POR CLASES	I INICIAL 0%	II - 05 ANOS 5%	III - 10 ANOS 10%	IV - 15 ANOS 15%	V - 20 ANOS 20%	VI - 25 ANOS 25%	VII - 30 ANOS 30%
NÍVEL	R\$ 0,00	1.400,00	1.470,00	1.540,00	1.610,00	1.680,00	1.750,00	1.820,00

AGENTE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ANO DE 2021

CLASSE	VARIAÇÃO POR CLASES	I INICIAL 0%	II - 05 ANOS 5%	III - 10 ANOS 10%	IV - 15 ANOS 15%	V - 20 ANOS 20%	VI - 25 ANOS 25%	VII - 30 ANOS 30%
NÍVEL	R\$ 0,00	1.550,00	1.627,50	1.705,00	1.782,50	1.860,00	1.937,50	2.015,00